



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ 83.528.638/0001-27

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 067/2017**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara de Vereadores aprovou a seguinte**

**LEI**

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

<b>ÓRGÃO</b>	15.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	
Unidade Orçamentária	15.01	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>09.272.0012.2.035</b>		<b>Manutenção da Previdência Geral dos Segurados.</b>	
Dotação	3.1.90.00.0000	Aplicações Diretas	250.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>250.0000,00</b>

ART. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** por conta da Reserva de Contingência, conforme Art. 13, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2317/2016.

<b>ÓRGÃO</b>	15.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL</b>	
Unidade Orçamentária	15.15	<b>Reserva de Contingência</b>	
<b>99.999.0099.9.9998</b>		<b>Reserva de Contingência</b>	
Dotação	9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>250.0000,00</b>

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 28 de Novembro de 2017.

**JURACI ALLIEVI – Presidente da Câmara**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) para suprir a dotação deficitária de Manutenção da Previdência Geral dos Servidores – Pessoal Civil – Aposentadorias.

Salientamos a esta Egrégia Casa de Leis, que a suplementação acima citada é de relevante importância para o bom desempenho da atividade solicitada.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
**Prefeito Municipal**